



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 383/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA SANTA CLARA

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA SANTA CLARA

**CNPJ:** 10.106.250/0001.64

**Endereço:** RUA ALTO SANTO FELIX, 185

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Tupanatinga - PE

**CEP:** 56540-000

**Telefone(s):** (87) 98160-1607

**E-mail:** unidademistasantaclara@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). ALDEMIR MAGALHÃES CAVALCANTI - CRM-PE 32995

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 21/08/2024 - 14:07 às 21/08/2024 - 17:02

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Evanildo Silva, Magda Valéria Barbosa da Silva Andrade

**Cargos:** diretor administrativo, enfermeira apoiadora institucional da secretaria municipal de saúde

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 383/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada em conjunto com Dra Joana Turton Lopes (Promotora de Justiça do Ministério Público de Buíque), sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico. Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Magda Valéria Barbosa da Silva Andrade (enfermeira apoiadora institucional da secretaria municipal de saúde), designada pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

## 2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

## 3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## 4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

## 5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Horário de Funcionamento: 24h

5.3 Plantão: Sim

5.4 Sobreaviso: Não

## 6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

6.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

6.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

6.4 Nome completo do responsável/diretor técnico: ALDEMIR MAGALHÃES CAVALCANTI

6.5 CRM-UF: CRM-PE: 32.995

6.6 Data de início na função: 02/08/2024

6.7 Alvará bombeiros: **Não**

6.8 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



## 7. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 7.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim  
7.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim  
7.3 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim  
7.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim  
7.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

## 8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Não

## 10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B-Green gestão ambiental)  
10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não  
10.5 Serviço de segurança: Não  
10.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Médicos são terceirizados pela empresa Vida)

## 11. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 11.1 Prontuário físico / papel: Sim  
11.2 Arquivo comum: Sim (Localizado na Secretaria Estadual de Saúde)  
11.3 Prontuário eletrônico: Não  
11.4 Data de atendimento/ato médico: Não  
11.5 Horário de atendimento/ato médico: Não  
11.6 Identificação do paciente: Sim  
11.7 Queixa principal: Sim  
11.8 História da doença atual: Não  
11.9 História familiar: Não  
11.10 História pessoal: Não  
11.11 Exame físico: Não  
11.12 Hipóteses diagnósticas: Não  
11.13 Diagnóstico: Não  
11.14 Conduta: Sim  
11.15 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

11.16 Letra legível: Sim

11.17 Informações comprehensíveis: Sim

11.18 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## 12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

## 13. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

13.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico horizontal (evolucionista))

13.2 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

13.3 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

13.4 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim

13.5 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim

13.6 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim

13.7 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

## 14. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

14.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

14.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

14.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

14.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

14.5 1 mesa / birô: Sim

14.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

14.7 Lençóis para as macas: Sim

14.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

14.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

14.10 1 pia ou lavabo: Sim

14.11 Toalhas de papel: Sim

14.12 Sabonete líquido para a higiene: **Não**

14.13 Lixeiras com pedal: Sim

14.14 1 esfigmomanômetro: Sim

14.15 1 estetoscópio clínico: Sim

14.16 1 termômetro clínico: Sim

14.17 1 martelo para exame neurológico: **Não**

14.18 1 lanterna com pilhas: **Não**

14.19 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

14.20 Luvas descartáveis: Sim

14.21 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

14.22 1 otoscópio: Sim

14.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

14.24 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

14.25 1 oftalmoscópio: **Não**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

## **15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

15.1 Atendimento em especialidades: Não

## **16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

16.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

16.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

16.3 Pressão arterial: Sim

16.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

16.5 Temperatura: Sim

16.6 Glicemia capilar: Sim

16.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

16.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim

16.9 Realizada por Enfermeiro: Sim

16.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

16.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim

16.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: **Não** (Alguns são liberados pelo enfermeiro, sem avaliação médica)

16.13 Realizada por Médico: Não

16.14 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim

16.15 Manchester: Sim

16.16 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

16.17 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

## **17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO**

17.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

17.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (Nas 12h diurnas há uma média de 55 pacientes por médico)

## **18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE**

18.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

18.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

18.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

18.4 Mínimo de dois leitos: Sim

18.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

18.6 Consultório Médico: Sim

18.7 Sala de Medicação: Sim

18.8 Sala de Observação: Sim

## **19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS**

19.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

19.2 Adrenalina: Sim  
19.3 Água destilada: Sim  
19.4 Álcool 70%: Sim  
19.5 Amiodarona: Sim  
19.6 Ampicilina: Sim  
19.7 Anlodipino: Sim  
19.8 Atenolol: Sim  
19.9 Atropina: Sim  
19.10 Bicarbonato de sódio: Sim  
19.11 Bromoprida: Sim  
19.12 Captopril: Sim  
19.13 Carbamazepina: **Não**  
19.14 Carvão ativado: Sim  
19.15 Cefalotina: Sim  
19.16 Ceftriaxona: Sim  
19.17 Cetoprofeno: Sim  
19.18 Ciprofloxacino: Sim  
19.19 Clindamicina: Sim  
19.20 Cloreto de potássio (ampolas): Sim  
19.21 Cloreto de sódio (ampolas): Sim  
19.22 Clorexidina: Sim  
19.23 Cloridrato de naloxona: Sim  
19.24 Deslanosídeo: **Não**  
19.25 Dexametasona: Sim  
19.26 Diazepam: Sim  
19.27 Digoxina: Sim  
19.28 Dipirona: Sim  
19.29 Dopamina: Sim  
19.30 Enalapril: Sim  
19.31 Enema/Clister glicerinado: Sim  
19.32 Enoxaparina: Sim  
19.33 Espironolactona: Sim  
19.34 Fenitoína: Sim  
19.35 Fenobarbital: Sim  
19.36 Flumazenil: Sim  
19.37 Furosemida: Sim  
19.38 Glicose hipertônica: Sim  
19.39 Glicose isotônica: Sim  
19.40 Gluconato de cálcio: Sim  
19.41 Heparina: Sim  
19.42 Hidralazina: Sim  
19.43 Hidrocortisona: Sim  
19.44 Hioscina: Sim  
19.45 Insulina NPH: Sim  
19.46 Insulina regular: Sim  
19.47 Isossorbida: Sim  
19.48 Lidocaína: Sim  
19.49 Metoclopramida: Sim  
19.50 Metoprolol: Sim  
19.51 Metronidazol: Sim  
19.52 Midazolan: Sim  
19.53 Morfina: Sim  
19.54 Nifedipina: Sim  
19.55 Nitroprussiato de sódio: Sim  
19.56 Noradrenalina: Sim  
19.57 Ocitocina: Sim  
19.58 Óleo mineral: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

- 19.59 Omeprazol: Sim  
19.60 Ondansetrona: Sim  
19.61 Paracetamol: Sim  
19.62 Prometazina: Sim  
19.63 Propranolol: Sim  
19.64 Ringer lactato: Sim  
19.65 Sais para reidratação oral: Sim  
19.66 Salbutamol: Sim  
19.67 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
19.68 Solução glicosada 5%: Sim  
19.69 Sulfato de magnésio: Sim  
19.70 Tenoxicam: **Não**  
19.71 Tramadol: Sim  
19.72 Vitamina B1/Tiamina: **Não**  
19.73 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim  
19.74 Dobutamina: Sim

## 20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 20.1 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim  
20.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim  
20.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim  
20.4 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim  
20.5 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim  
20.6 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim  
20.7 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não  
20.8 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**  
20.9 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não**

## 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 21.1 Número de leitos disponíveis: 3  
21.2 Sanitário anexo: Sim  
21.3 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

## 22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 22.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
22.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim  
22.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim  
22.4 Pia ou lavabo: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

- 22.5 Toalhas de papel: Sim  
22.6 Sabonete líquido: Sim  
22.7 Álcool gel: Sim  
22.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim  
22.9 Óculos de proteção individual: **Não**  
22.10 Realiza curativos: Sim  
22.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim  
22.12 Material para assepsia: Sim  
22.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

### **23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 23.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim  
23.2 Pia com água corrente: Sim  
23.3 Sabonete líquido: Sim  
23.4 Toalhas de papel: Sim  
23.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em faltas vários tubos traqueais infantis (vide constatações))  
23.6 Máscara laríngea: Sim  
23.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
23.8 Sondas para aspiração: Sim  
23.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim  
23.10 Água destilada: Sim  
23.11 Amiodarona: Sim  
23.12 Atropina: Sim  
23.13 Brometo de Ipratrópico: Sim  
23.14 Cloreto de potássio: Sim  
23.15 Cloreto de sódio: Sim  
23.16 Deslanosídeo: **Não**  
23.17 Dexametasona: Sim  
23.18 Diazepam: Sim  
23.19 Diclofenaco de Sódio: Sim  
23.20 Dipirona: Sim  
23.21 Dopamina: Sim  
23.22 Escopolamina/Hioscina: Sim  
23.23 Fenitoína: Sim  
23.24 Fenobarbital: Sim  
23.25 Furosemida: Sim  
23.26 Glicose: Sim  
23.27 Haloperidol: Sim  
23.28 Hidrocortisona: Sim  
23.29 Isossorbida: Sim  
23.30 Lidocaína: Sim  
23.31 Midazolan: Sim  
23.32 Ringer Lactato: Sim  
23.33 Solução glicosada: Sim  
23.34 Dobutamina: Sim  
23.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim (cilindros)  
23.36 Aspirador de secreções: Sim  
23.37 Desfibrilador com monitor: Sim  
23.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim  
23.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
23.40 Oxímetro de pulso: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq

23.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## 24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25898-PE	WERTLEY DE OLIVEIRA MATOS MELO	Regular	quartas 24h
35479-PE	CELSO ALVES DE MORAIS NETO	Regular	quintas 24h e quintas 12h (quando Maria Caroline está 24h)
33498-PE	MARIA CAROLINE BAIA CAVALCANTI	Regular	quintas 24h (divide com Celso) quintas 12h (quando Celso está 24h)
33410-PE	AMANDA DE SOUZA CAVALCANTI	Regular	sextas 24h
33158-PE	JOSE ANGEL SANCHEZ MORA	Regular	sábados e domingos 24h; sábados 12h quando Mateus está 24h
33900-PE	ANA KARLA SIQUEIRA FERREIRA	Regular	segundas 24h e terças 12h
35762-PE	ANA CAROLINA DE MENEZES COSTA	Regular	terças 24h e quartas 12h
36874-PE	MATEUS MONTEIRO TORRES	Regular	sábados e domingos 24h (divide com José Angel)
36254-PE	FABRICIO GOMES LAGO	Regular	sábados e domingos 12h
33382-PE	MARIA ELIZABETH RAMOS DE FARIAS WANDERLEY	Regular	sextas e segundas 12h

## 25. CONSTATAÇÕES

25.1

Serviço classificado como unidade mista.

25.2

Oferece urgência 24h com dois médicos plantonistas nas 12h diurnas e um médico nas 12h noturnas, além de internações em clínica médica e pediatria.

25.3

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

25.4

Não conta com bloco cirúrgico.

25.5

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

Não oferece ambulatório.

25.6

As transferências são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

25.7

Laboratório próprio do município que funciona no prédio em frente com atendimento das 7 às 21h nos 7 dias da semana.

25.8

No mesmo prédio em que funciona o laboratório, funciona o serviço de RX, este com funcionamento 24h.

25.9

Média de 110 atendimentos nas 12h (55 atendimentos por médico) diurnas e 20 nas 12h noturnas.

25.10

Durante a semana há cerca de 5 transferências com necessidade de acompanhamento médico.

25.11

Médicos são terceirizados pela empresa Vida.

25.12

Caso haja necessidade de transferência de pacientes no plantão noturno, a empresa Vida providencia um médico para transferência.

25.13

Nenhum médico plantonista é servidor público.

25.14

Ao analisar o livro de transferências (de agosto de 2024), observa-se, média de 5 transferência com necessidade de acompanhamento médico.

25.15

Médicos não têm direito a férias e nem décimo terceiro salário.

25.16

Há um contrato de prestação de serviço de uma ambulância tipo USA (solicitado envio ao Cremepe), mas sem equipe. A equipe de transferência é a do hospital. Contudo, não há uma

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

equipe exclusiva de enfermagem para transferência.

25.17

Equipe de plantão:

- 12h diurnas: 02 médicos, 02 enfermeiros, 04 técnicos, 01 auxiliar de enfermagem (CME ou cuidados na clínica médica)
- 12h noturnas: 01 médico, 02 enfermeiros, 04 técnicos (caso haja transferência, chama-se o quinto técnico)

25.18

Conta com classificação de risco realizada pelo enfermeiro.

25.19

Um enfermeiro é o responsável pela emergência e classificação de risco e outro fica responsável pela enfermaria.

25.20

Em casos de transferências com necessidade de acompanhamento pelo enfermeiro, é chamado outro enfermeiro.

25.21

Além da ambulância USA (S10), conta com mais 04 básicas tipo fiorino e montana.

25.22

Média de quatro a cinco partos por mês.

25.23

O município de Tupanatinga não possui SAMU.

25.24

Por não ter SAMU na cidade, houve um treinamento de APH (atendimento pré-hospitalar) para todos os profissionais (técnicos, condutores, funcionários do NIR, maqueiros, porteiros, enfermeiros). Foi informado que em casos de acidentes na estrada, é acionada a equipe de transferência do hospital para fazer este atendimento.

25.25

Os leitos são assim distribuídos

- Alojamento conjunto: 03
- Pediatria: 03
- Clínica médica masculina: 07
- Clínica médica feminina: 05
- Sala vermelha: 02

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

- Sala de observação: 03

25.26

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

25.27

Avaliado o prontuário de M.A.N.M, feminino, admissão em 18.08.2024, com evolução em 19.08.24 e 21.08.24, sem evolução em 20.08.24, prescrições diárias (vide foto nos anexos).

25.28

Avaliado o prontuário de K.V.C.F., feminina, admissão em 19.08.24, com evoluções e prescrições diárias.

25.29

Avaliado o prontuário de emergência de M.F.S, feminino, sem diagnóstico, sem data e hora de atendimento (vide foto nos anexos)

25.30

Avaliado o prontuário de emergência de J.C.D.S, feminino, sem diagnóstico, sem exame físico (vide foto nos anexos)

25.31

A unidade vem passando por reforma que está sendo realizada por etapas.

25.32

Em virtude da reforma em um espaço único está em funcionamento: sala vermelha, sala de procedimentos, sala de medicação.

25.33

A observação de pacientes pediátricos é realizada na enfermaria de pediatria.

25.34

No dia da vistoria estavam em falta os tubos traqueais números: 2,5; 3,0; 3,5; 4,0, 4,5; 5,0; 5,5 e 6,0.

25.35

Não conta com gerador.

25.36

Foi informado que as ambulâncias têm manutenção preventiva e corretiva (solicito envio de contrato de manutenção da frota).

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

## 26. IRREGULARIDADES

### 26.1 DADOS CADASTRAIS:

26.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.1.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

26.1.3. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

26.1.4. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

### 26.2 PRONTUÁRIO INTERNAÇÃO:

26.2.1. **Prontuário com preenchimento incompleto.** RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 – Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Art. 5º São competências do diretor clínico: II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

### 26.3 TRANSFERÊNCIAS:

26.3.1. **Transferências são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

### 26.4 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

26.4.1. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Etica Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

26.4.2. **Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII

### 26.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.5.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

## **26.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

- 26.6.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”
- 26.6.2. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”
- 26.6.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

## **26.7 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:**

- 26.7.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 26.7.2. **1 lanterna com pilhas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 26.7.3. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 26.7.4. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

## **26.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

- 26.8.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **26.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:**

- 26.9.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018
- 26.9.2. **Tenoxicam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018
- 26.9.3. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018
- 26.9.4. **Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **26.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):**

- 26.10.1. **Óculos de proteção individual. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

## **26.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:**

**26.11.1. Cânulas / tubos endotraqueais.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**26.11.2. Deslano sídeo.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **26.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**26.12.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

**26.12.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

## **26.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

**26.13.1. Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 3º. e Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

## **26.14 PRONTUÁRIO (GERAL):**

**26.14.1. Diagnóstico.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

**26.14.2. Hipóteses diagnósticas.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “c”.

**26.14.3. Exame físico.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “f”.

26.14.4. **História pessoal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.14.5. **História familiar. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.14.6. **História da doença atual. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.14.7. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.14.8. **Data de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

## 26.15 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

26.15.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

## **26.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

26.16.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **26.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

26.17.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de necessidade de dobra de plantão.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Ressalto que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como cirurgias e serviço de emergência, é imperativo a existência de um gerador de energia.

Prontuários com preenchimento incompleto (pacientes sem evolução, espaço em branco para preenchimento de evolução passada, sem hipótese diagnóstica, sem exame físico). Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 – Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Art. 5º São competências do diretor clínico: II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; bem como a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq

ao dia.

Há contratos de prestação de serviço de uma ambulância tipo USA e de manutenção preventiva e corretiva da frota (solicitado envio ao Cremepe de todos estes contratos).

Tupanatinga - PE, 21 de Agosto de 2024.

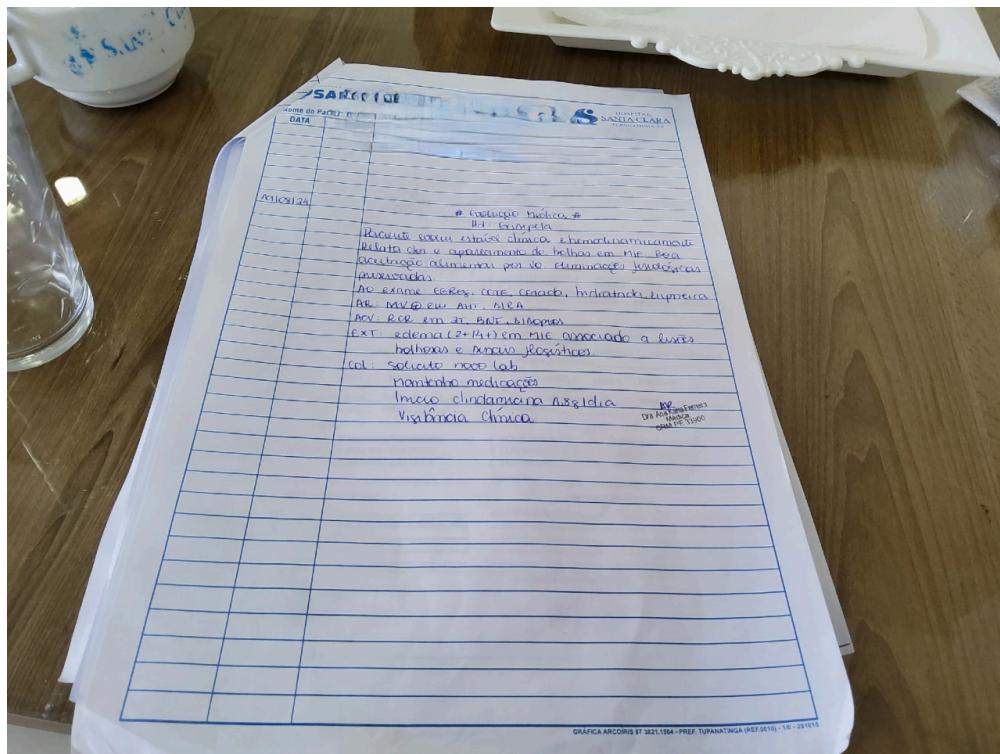
*Polyanna Neves*

**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

## 28. ANEXOS



Prontuário com espaço em branco para preenchimento da evolução do dia 20.08.24

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



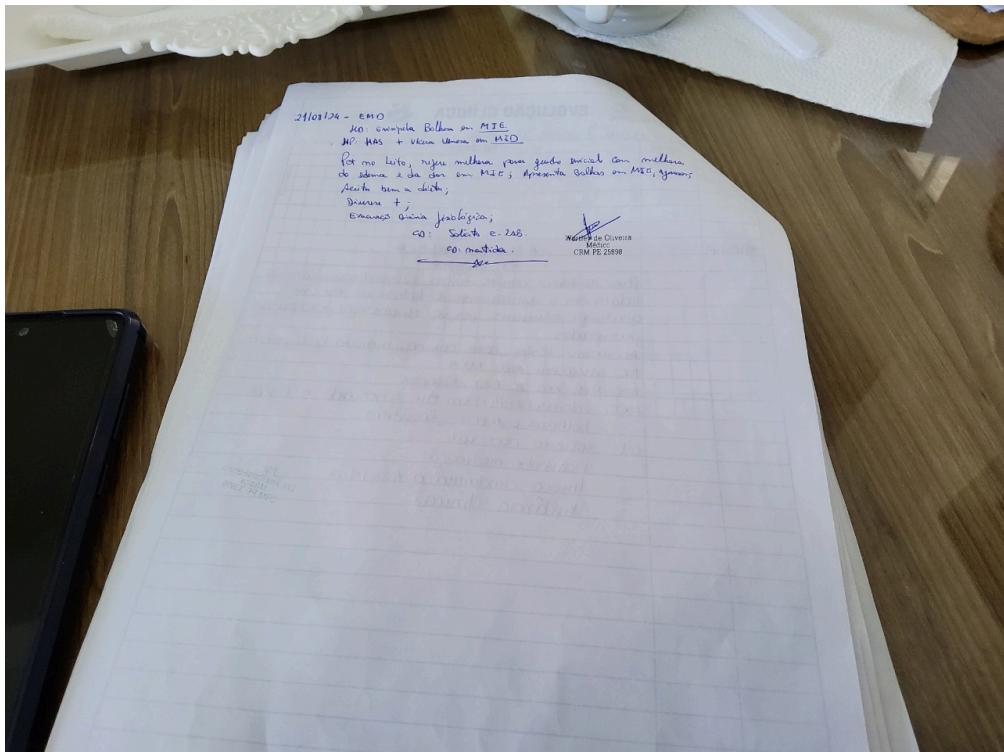
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq



Observar que a evolução do dia 21.08. foi realizada

ACIDENTE DE TRÂNSITO		PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE / AGRESSÃO		
AUTOMÓVEL ÔNIBUS MOTO		ACIDENTE DE TRABALHO		
		ACIDENTE COM ANIMAIS PECULIARES		
		ACIDENTE SERPENTES		
		<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO CIVIL <input type="checkbox"/> ABELHAS <input type="checkbox"/> ARANHA <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> ESCORPIÃO <input type="checkbox"/> JARARACA <input type="checkbox"/> HORTICOLA <input type="checkbox"/> LAGARTAS <input type="checkbox"/> OUTROS:  <b>NOTIFICAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA:</b> REALIZADO ( ) SIM ( ) NÃO    RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Data/Hora: 28/08/24 10:00 AM    Prescrição Médica: _____ Endereço: Rua das Flores, 123    Horário de Medicação: Bairro: Centro    Atendente: Ana Carolina Costa Encan.: 011-1234-5678    CRM: 35.762 Respe: _____ Quê?: _____ Usuário: _____  P.A.: _____ FR: _____ TEM: _____ SATC: _____  Evolução Médica: Boa em hematíax esquerdo hor 3 dias, tungs. Budo para devo. Boa ventilação - d/pel devo. Negos sintomas gripais. DR: MUD em ART, SIRB AVIV: REX em OT, BNF SIS Ana Carolina Costa CRM: 35.762  CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA MELHORADO ( ) ÓBITO ( ) EVASÃO ( ) TRANSFERÊNCIA ( ) INDISCIPLINA ( ) A PEDIDO ( ) Transferido para: _____ Senha: _____		

Prontuário sem data e hora do atendimento e sem hipótese diagnóstica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE / AGRESSÃO				
ACIDENTE DE TRÂNSITO	ACIDENTE DE TRABALHO	ACIDENTE COM ARMAS PECULIARES	ACIDENTE SERPENTES	
<input type="checkbox"/> AUTOMÓVEL	<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO CIVIL	<input type="checkbox"/> ABELHA	<input type="checkbox"/> CASCAVEL	
<input type="checkbox"/> ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> ARANHA	<input type="checkbox"/> CORAL	
<input type="checkbox"/> MOTO	<input type="checkbox"/> INDUSTRAL	<input type="checkbox"/> ESCORPIÃO	<input type="checkbox"/> JARARACA	
	<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> LAGARTAS	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
	<input type="checkbox"/> OUTROS:			

NOTIFICAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA:  
 REALIZADO  SIM  NÃO    RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:  
 Data/Hora \_\_\_\_\_ Prescrição Médica \_\_\_\_\_ Horário de Medicação \_\_\_\_\_  
 Ol - Diphtheria y, RFA, TH  
 Wanda Oliveira  
 Médico  
 CRMPE 25588

Evolução Médica  
 Fiebre + Gripe + Dor na Serra;

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA  
 MELHORADO  ÓBITO  EVASÃO  TRANSFERÊNCIA  INDISCIPLINA  A PEDIDO   
 Transferido para: Senha:

Prontuário sem exame físico e sem diagnóstico



Ambulância básica

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Unidade Mista Santa Clara



Recepção (observar infiltração no teto)

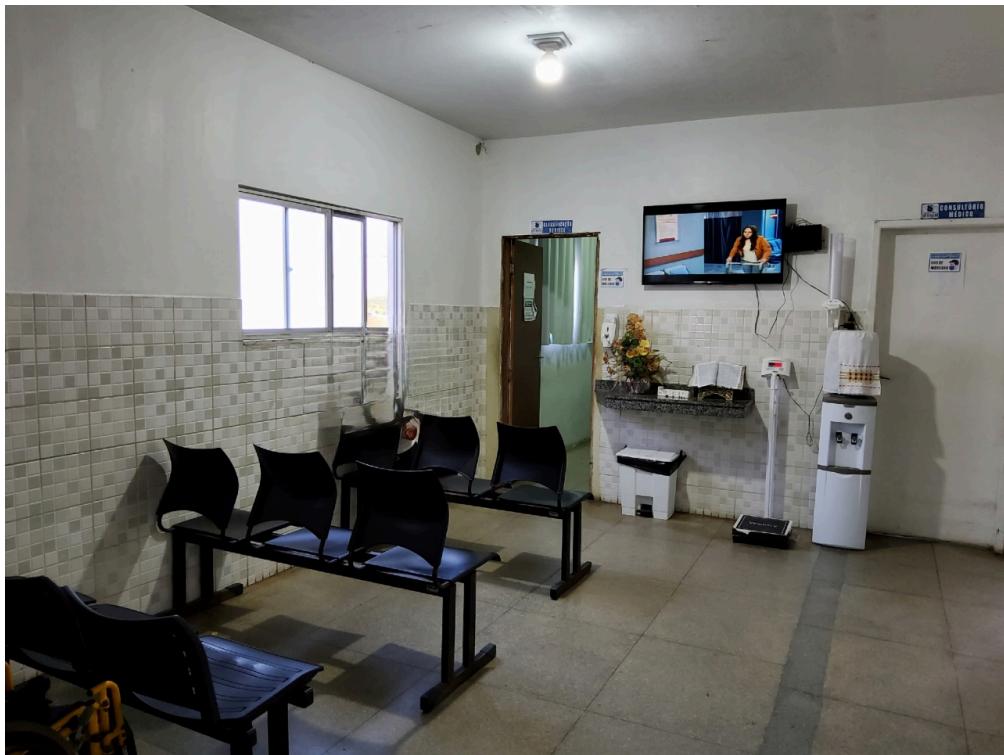


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Sala de espera



Sala vermelha (foto 1)



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

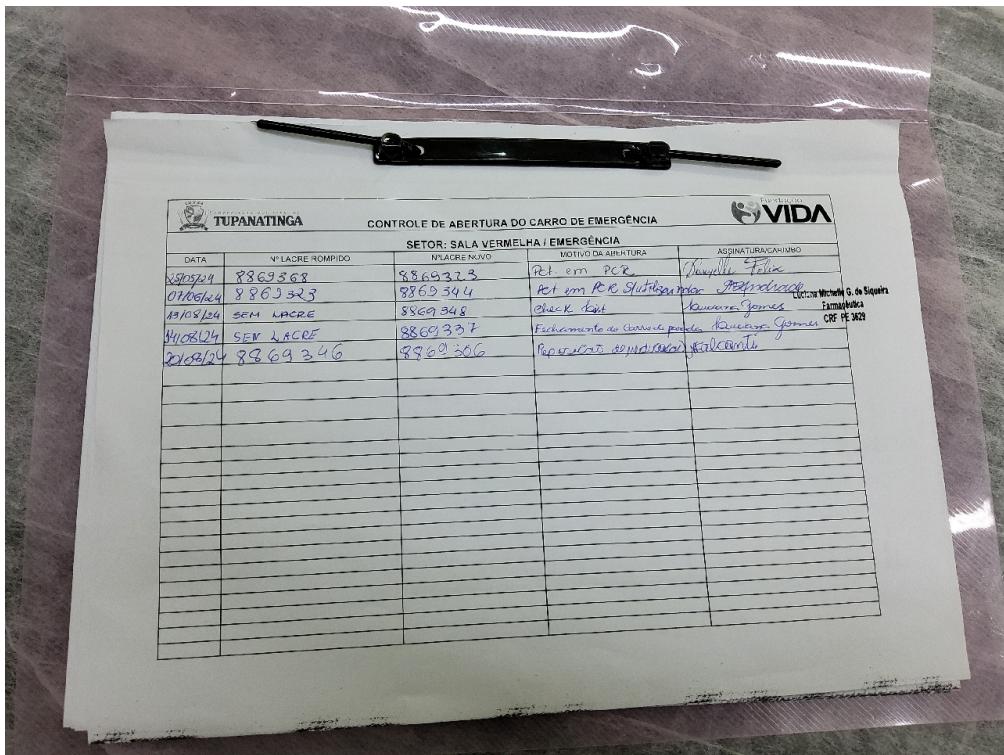
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Sala vermelha (foto 2)



Controle de abertura do carrinho de parada com registro do lacre

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 27/08/2024 às 18:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 383/2024 e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq



Sala de classificação de risco com pia inativada



Consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QRCode



MPsPXXQq



Sala de observação 1



Enfermaria pediátrica



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Expurgo



Esterilização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Alojamento conjunto



Banheiro das enfermarias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Sala de parto (foto 1)



Sala de parto (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Incubadora de transporte



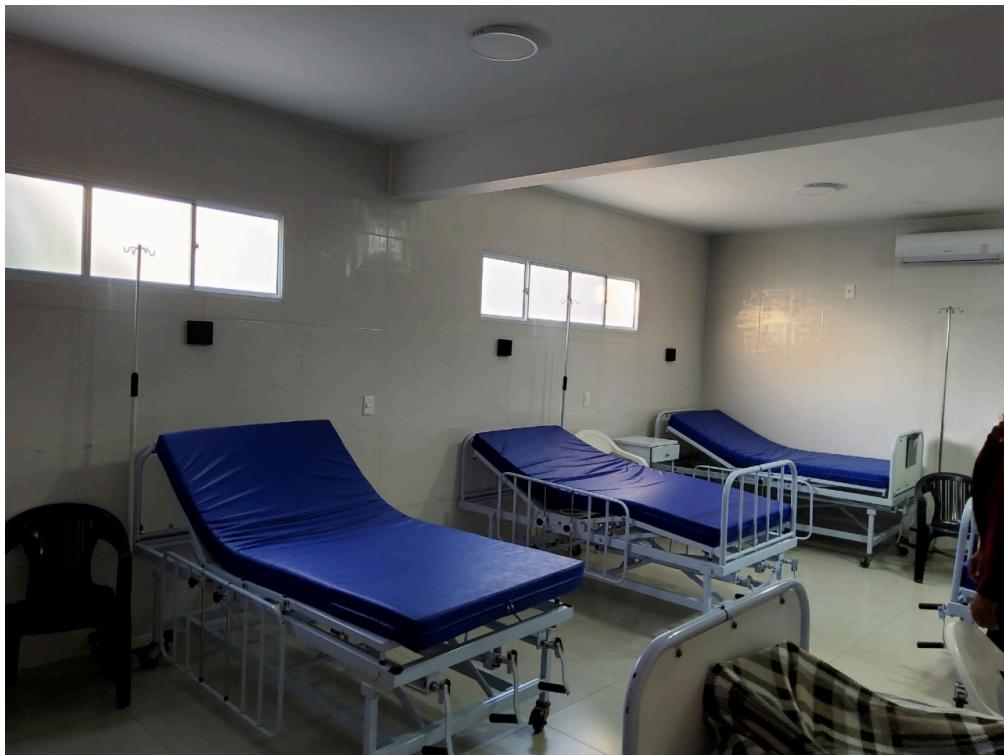
Dispensário de medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QRCode





Enfermaria de clínica médica



Carrinho de parada das enfermarias

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq



Ambulância tipo USA



Local de armazenamento de lixo infectante sem grade (observar infiltração)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **27/08/2024 às 18:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **383/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



MPsPXXQq